

LEI Nº 2374/80
de 28 de novembro de 1.980

N.º 258 de 09/12/1980

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1981 em Cr\$ 4.446.200.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 4.446.200.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF nº 15/78 - Anexo 2 - Receita, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 2.981.823.880,00
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 775.696.400,00
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 3.488.000,00
1.3	Transferências Correntes	Cr\$ 2.151.514.880,00
1.4	Receitas Diversas	Cr\$ 51.124.600,00
2.	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 1.464.376.120,00
2.1	Operação de Crédito	Cr\$ 1.446.200.000,00
2.2	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 15.000,00
2.3	Transferência de Capital	Cr\$ 18.161.120,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 4.446.200.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, VI, VII e VIII à Portaria - SOF nº 15/78 - Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

	I - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	
0	Câmara Municipal	Cr\$ 60.000.000,00
1.	Secretarias de Governo	Cr\$ 46.800.240,00
02.	Assessoria de Planejamento e Coordenação	Cr\$ 42.781.350,00
03.	Auditoria Geral	Cr\$ 527.090,00
04.	Assessoria de Comunicações Social	Cr\$ 25.685.300,00
05.	Secretaria da Fazenda	Cr\$ 70.879.080,00
06.	Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos	Cr\$ 207.461.670,00

cont.fls. 2 - Lei nº 2374/80 -

07.	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	Cr\$ 550.179,660,00
08.	Secretaria de Saúde e Promoção Humana	Cr\$1.436.181.390,00
09.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Cr\$ 626.731.820,00
	-Encargos Gerais do Município	Cr\$1.096.028.000,00
	-Reserva de Contingência	Cr\$ 282.944.400,00
	<u>TOTAL GERAL DA DESPESA</u>	Cr\$4.446.200.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01.	Legislativa	Cr\$ 49.280.000,00
03.	Administração e Planejamento	Cr\$1.237.978.290,00
06.	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 12.950.000,00
08.	Educação e Cultura	Cr\$ 628.473.010,00
10.	Habituação e Urbanismo	Cr\$1.324.906.060,00
13.	Saúde e Saneamento	Cr\$ 223.570.520,00
15.	Assistência e Previdência	Cr\$ 564.012.630,00
16.	Transportes	Cr\$ 122.085.090,00
99.	Reserva de Contingência	Cr\$ 282.944.400,00
	<u>TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	Cr\$4.446.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, itens I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Proceder por Decreto, a abertura de Créditos Adicionais, suplementares às dotações da despesa, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a Receita, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas e subprogramas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com os Órgãos ou entidades públicas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

cont. fls. 3 - Lei nº 2374/80 -

/...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de novembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.